



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1143A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1143A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.202/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PIRANGI.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Constitui, a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade no Município de Pirangi, instituído pela Lei Municipal nº 960/83, de 06/09/83, que fica constituída:

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Silas Minichelli Colla
Vice-Presidente: Marlene Andrade Colla Scardelato
Tesoureira: Maria da graça da Silva Ribeiro
Secretária: Elisa Helena Rossi Sarro

MEMBROS DO CONSELHO:

KARINA SCARDELATO E SILVA RG:22.929.772-9
RODRIGO GALEGO BUSNARDO RG: 26.169.293 -8
ELIMARA LILIAN TORCHETE NORVETE. RG 32.745.274-2
EDITE MASSAROPPE PORTEZAM RG 4.575,892-X
IZAURA PEREIRA RG: 25.513.371-6
LUZIA MAGORNO RG: 22.027.892-1
THIAGO DA SILVA FERREIRA RG: 44.542.583-0
ELIZANDRA CRISTINA DE SOUZA RG: 49.509.724
LUIZ GUSTAVO NICOLLETTI RG: 45.933.135-8
VITORIO MIOLA RG: 99.613.320-5
ALINE REGINA GARILIO LAZARINI RG: 33.568.767-2
SELENITA CRISTINA RISSI VIEIRA RG: 16.376.438-4
DONIZETE GODOY RG: 22.622.731-5
THIAGO VICENTE DE MATOS RG:48747479-X

ANGELITA CADAMURO RG: 40.620.381-7
ELIANA CRISTINA DE ARRUDA CADAMURO RG: 26.393.463-9
ROSA MARIA BRAVIM RG:18.807.615-3
ROSA. MARIA PINTO FERNANDES RG: 12.509.511-9
LUCIANA APARECIDA PENAO RG:33.568.771-4
NATHALIA DE CÁSSIA GIROLI. RG:48.989.158-5
MIRIA PEGORARO. CAMARA 196.01310-0
GIOFRANCE GEORGE PEREIRA. RG: 34.767.478-1
MICHELE BOSSOLANI BUCK PEREIRA. RG: 32.659.116-3
LINDALERNE SOUZA DOS SANTOS RG: 47.520.648
NATHALIA CRISTINA PIRES CAMARGO DIAS RG: 42.182.224-7
MESSIAS DAMIAO DE SOUZA RG: 42.182.223-5
PATRICIA FERREIRA DA SILVA SOUZA. RG: 48.653.871
LUZIA GRACIANO RG:12.787.475-60
KELLY CARLA QUERICO GOMES RG: 32.833.305-0
VANUSA APARECIDA BENTO GUOUIH RG: 22.929.834-5
SILVANE LUCIA PEREIRA MORO RG: 56.297.579-2
PRISCILA DA SILVA RG: 48.910.350-9
CRISTHIANE APARECIDA DICARES RG: 304.672.50-6
MAYRA GARILIO CADAMURO RG: 28.949.906-9
LUCIOLA MENDES DE CAMPOS VIEIRA. DA SILVA RG:28.487.957-5
VALERIA APARECIDA BEZERRA DIAS. RG: 25.168.515-9
HELENA DONIZETE PAVARINI GOMES. RG: 18.877.648-5
LETICIA VILLA RG: 40.726.907

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos legais.

Município de Pirangi, 15 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.203/2021, de 15 de janeiro de 2021.

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1143A

Página 3 de 4

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando: a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde.

Considerando: o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e posteriores alterações.

Considerando: que o Centro de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, responsável pelo auxílio no monitoramento e planejamento das ações contra a propagação do novo coronavírus, junto à Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus no Estado de São Paulo.

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o contido no ato da Diretora Municipal de Saúde e as determinações da Secretaria de Saúde Estadual, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o novo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO	NOME
Departamento de Administração	Carla Regiane Busnardo de Souza
Departamento Assistência Social	Eliane C. A. Campos Cadamuro
Departamento de Finanças e Orçamentos	André Ricardo Gonçalves e Silva
Departamento de transportes	Juarez Eduardo Ribeiro
Departamento de Saúde	Nelciane Mestriner
Departamento de Esporte e Cultura	Mario Edmar Garbin
	André Lucas dos Santos
Departamento de Educação	Ana Maria Vidotti Fernandes
Câmara Municipal	Alessandro Junior Pantaleão
	Gabriel Rissi Vieira

EQUIPE	
Chefe de Setor	Jaqueline Laurinha Bernardes Nobre
Médico	Edson Luiz Gomes
Enfº Coord. Vigilância Epidemiológica	Izabel Cristina Fingoli Bassoli
Coordenador da Vigilância Sanitária	Selma Pereira de Almeida
Coordenador da Saúde Bucal – AB	Gilda
Compras	Vanessa Aparecida Pavani Lanza Daiane Martoneto
Coordenador da Casa de Acolhimento	Carla Cristina Padovan Zanarelli
Representante do Comércio Local	Donizete Aparecido Rivela
Gestor de Convênios	Michella Bossolani Buck Pereira
Dentista	Jean Navarro Campos
Enfermeiro	André Luiz Franzoni

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes a pandemia, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo Município.

Parágrafo único - O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, os Protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, nos termos da Atualização das Fases de cada Regional.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1143A

Página 4 de 4

DECRETO Nº 3.204/2021, de 15 de janeiro de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando: a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde.

Considerando: o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e posteriores alterações.

Considerando: que o Centro de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, responsável pelo auxílio no monitoramento e planejamento das ações contra a propagação do novo coronavírus, junto à Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus no Estado de São Paulo.

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o contido no ato da Diretora Municipal de Saúde e as determinações da Secretaria de Saúde Estadual, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os setores municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus – Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotados, de imediato, o seguimento

dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE LARANJA do Anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, em consonância com a 18ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID.

Art. 5º - Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi, estarão dispostas no site oficial do município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp/>).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração